ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento Pregão Eletrônico - 09/2024

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
29/07/2024 08:48	29/07/2024 10:00	05/08/2024 23:59	08/08/2024 10:00	08/08/2024 10:01

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		LOTE - 01 UNIFORMES ESCOLARES					
	0001	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO PP	37,65	10	UN	Homologado	Menor Preço
	0002	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO P	37,65	90	UN	Homologado	Menor Preço
	0003	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO M	37,65	130	UN	Homologado	Menor Preço
	0004	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO G	37,65	35	UN	Homologado	Menor Preço
	0005	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO GG	37,65	5	UN	Homologado	Menor Preço
	0006	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO P	38,40	70	UN	Homologado	Menor Preço
	0007	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO M	38,40	130	UN	Homologado	Menor Preço
	8000	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO G	38,40	90	UN	Homologado	Menor Preço
	0009	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO GG	38,40	20	UN	Homologado	Menor Preço
	0010	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO P	38,90	30	UN	Homologado	Menor Preço
	0011	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO M	38,90	30	UN	Homologado	Menor Preço
	0012	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO G	38,90	50	UN	Homologado	Menor Preço
	0013	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO GG	38,90	5	UN	Homologado	Menor Preço
	0014	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO PP	34,11	10	UN	Homologado	Menor Preço
	0015	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO P	34,11	90	UN	Homologado	Menor Preço
	0016	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO M	34,11	130	UN	Homologado	Menor Preço
	0017	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO G	34,11	35	UN	Homologado	Menor Preço
	0018	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO GG	34,11	5	UN	Homologado	Menor Preço
	0019	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO P	52,18	70	UN	Homologado	Menor Preço
	0020	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO M	52,18	130	UN	Homologado	Menor Preço
	0021	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO G	52,18	90	UN	Homologado	Menor Preço





0022	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO GG	52,18	20	UN	Homologado	Menor Preço
0023	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO P	53,43	30	UN	Homologado	Menor Preço
0024	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO M	53,43	30	UN	Homologado	Menor Preço
0025	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO G	53,43	50	UN	Homologado	Menor Preço
0026	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO GG	53,43	5	UN	Homologado	Menor Preço
	VALOR TOTAL ESTIMADO	58.072,95				

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
29/07/2024 - 08:13	EDITAL PE 09-2024 RP UNIFORMES ESCOLARES.pdf
08/08/2024 - 13:40	AVALIAÇÃO HABILITAÇÃO - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI.pdf
08/08/2024 - 19:22	AVALIAÇÃO HABILITAÇÃO - NALINHA CONFECÇÕES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase			
08/08/2024 - 10:56:23	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 11:23:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 09/2024.			
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 13:44:24	Documentos solicitados para o processo 09/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 05/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 14:09:32		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 09/2024.			
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 14:25:33	Documentos solicitados para o processo 09/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 15:15:14	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 15:47:58		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 09/2024.			
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
8/08/2024 - 16:46:37	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 18:04:43	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 18:39:16	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 19:02:30	Documentos solicitados para o	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 09/2024.			
	processo 09/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			
08/08/2024 - 19:04:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 09/2024.			
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.			

Vencedores

NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.434.965/0001-03 - Endereço: Rua Vereador Manoel Cardoso da Silva - CEP: 59275000 - UF: RN -Município: São José do Campestre - Telefone: (84) 99643-1551







Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE - 01 UNIFORMES ESCOLARES					
	0001	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO PP	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	10 UN	36,50	365,00
	0002	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO P	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	90 UN	36,50	3.285,00
	0003	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO M	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	130 UN	36,50	4.745,00
	0004	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO G	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	35 UN	36,50	1.277,50
	0005	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – INFANTIL – TAMANHO GG	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	5 UN	36,50	182,50
	0006	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO P	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	70 UN	37,00	2.590,00
	0007	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO M	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	130 UN	37,00	4.810,00
	8000	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO G	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	90 UN	37,00	3.330,00
	0009	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – JUVENIL – TAMANHO GG	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	20 UN	37,00	740,00
	0010	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO P	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	30 UN	37,50	1.125,00
	0011	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO M	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	30 UN	37,50	1.125,00
	0012	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO G	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	50 UN	37,50	1.875,00
	0013	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V – ADULTO – TAMANHO GG	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	5 UN	37,50	187,50
	0014	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO PP	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	10 UN	33,00	330,00
	0015	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO P	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	90 UN	33,00	2.970,00
	0016	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO M	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	130 UN	33,00	4.290,00
	0017	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO G	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	35 UN	33,00	1.155,00
	0018	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX – INFANTIL – TAMANHO GG	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	5 UN	33,00	165,00
	0019	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO P	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	70 UN	51,50	3.605,00
	0020	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO M	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	130 UN	51,50	6.695,00
	0021	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO G	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	90 UN	51,50	4.635,00







-				TO	OTAL DO VENCEDOR	R\$ 56.550,00
	TOTAL DO LOTE	_				R\$ 56.550,00
0026	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO GG	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	5 UN	52,50	262,50
0025	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO G	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	50 UN	52,50	2.625,00
0024	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO M	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	30 UN	52,50	1.575,00
0023	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – ADULTO – TAMANHO P	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	30 UN	52,50	1.575,00
0022	CALÇA UNISSEX ESCOLAR – JUVENIL – TAMANHO GG	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	20 UN	51,50	1.030,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

^{*} As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL -**TAMANHO PP**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	10	R\$30,00	R\$ 300,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:40:59	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	10	R\$36,50	R\$ 365,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:11:43	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 22:57:43	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:56:26	proty	proty	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:51:52	propria	propria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:37:37	Conforme o Edital	Própria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não







REPRESENTACOES LTDA

20.307.891/0001- 08/08/2024 -07:59:21

CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V

propria

10

R\$0,00

R\$ 0,00 Sim

Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO P

EOTE 0001-1	I LIVI 0002 - C	AIVIIOLIA	DIVIDUEX COM	WAITON COILL	A GOLA V -	- INFANTIL - TA	WIZE TO I		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	90	R\$30,00	R\$ 2.700,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:41:16	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	90	R\$36,50	R\$ 3.285,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:12:00	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 22:58:02	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:56:43	proty	proty	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:51:58	propria	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:37:57	Conforme o Edital	Própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 07:59:42	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - CAMISETA LINISSEY COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL. . ТАМАННО М

LOTE 0001 - I	TEM 0003 - C	AMISEIA	JNISSEX COM	MANGA CURT	<u> A GOLA V -</u>	· INFANTIL - TAN	M OHNAN		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	130	R\$30,00	R\$ 3.900,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:41:33	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	130	R\$36,50	R\$ 4.745,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:12:24	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 22:58:21	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:56:53	proty	proty	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:52:04	propria	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:38:10	Conforme o Edital	Própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:00:07	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 -	CAMISETA LINIISSE	Y COM MANCA (TIPTA COLA V	INFANTII - TAMANHO C

Valor Total LC 123/2006 CNPJ/CPF Data Modelo Marca/ Fabricante Qtd. Local/ Regional Fornecedor Lance







LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	35	R\$30,00	R\$ 1.050,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:41:53	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	35	R\$36,50	R\$ 1.277,50	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:12:43	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 22:58:34	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:57:05	proty	proty	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:52:14	propria	propria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:38:28	Conforme o Edital	Própria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:00:27	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	5	R\$30,00	R\$ 150,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:42:12	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	5	R\$36,50	R\$ 182,50	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:13:08	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 22:58:53	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:57:16	proty	proty	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:52:17	propria	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:38:41	Conforme o Edital	Própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:00:47	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	70	R\$30,00	R\$ 2.100,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:42:42	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	70	R\$37,00	R\$ 2.590,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:13:27	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim







JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 22:59:09	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:57:33	proty	proty	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:52:23	propria	propria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:38:56	Conforme o Edital	Própria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:01:05	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO M

	LOTE UUUT - I	IEM UUU7 - C	AMISEIA	JINIOSEX COM	MANGA CURT	4 GOLA V -	- JUVENIL - TAM			
•	Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	130	R\$30,00	R\$ 3.900,00	Sim	Sim
	NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:43:03	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	130	R\$37,00	R\$ 4.810,00	Sim	Sim
	A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:13:45	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
	JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 22:59:22	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
	Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
	Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:57:44	proty	proty	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:52:29	propria	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
	NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:39:10	Conforme o Edital	Própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
	R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE: LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:01:26	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	90	R\$30,00	R\$ 2.700,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:43:20	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	90	R\$37,00	R\$ 3.330,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:14:11	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 22:59:44	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:57:54	proty	proty	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:52:34	propria	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não







NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:39:22	Conforme o Edital	Própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:01:49	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0009 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO GG

EO 1 E 000 1 - 1		7 UNIOE 17 C	DIVIDUEX COM	1111/11/07 (0 0 1 1 1	A COLA V	- 00 VEIVIL - IAW			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$30,00	R\$ 600,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:43:44	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	20	R\$37,00	R\$ 740,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:14:31	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 22:59:56	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:58:04	proty	proty	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:54:38	propria	propria	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:39:37	Conforme o Edital	Própria	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:02:22	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0010 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$40,00	R\$ 1.200,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:44:09	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	30	R\$37,50	R\$ 1.125,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:14:52	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:00:09	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:58:20	proty	proty	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:54:39	propria	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:39:51	Conforme o Edital	Própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:02:40	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim







Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$40,00	R\$ 1.200,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:44:35	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	30	R\$37,50	R\$ 1.125,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:15:11	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:00:28	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:58:30	proty	proty	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:54:40	propria	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:40:04	Conforme o Edital	Própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:03:01	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0012 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO G

LOIL COOL I	I LIVI OO I L		DITIOULX OOM			7120210 17111	7.111100		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$40,00	R\$ 2.000,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:44:58	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	50	R\$37,50	R\$ 1.875,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:15:33	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:00:44	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:58:41	proty	proty	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:54:41	propria	propria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:40:18	Conforme o Edital	Própria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:03:45	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0013 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	5	R\$40,00	R\$ 200,00	Sim	Sim







NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:45:19	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	PRÓPRIA	5	R\$37,50	R\$ 187,50	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:15:55	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:02:12	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	marca própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:58:53	proty	proty	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:54:43	propria	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:40:33	Conforme o Edital	Própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:04:04	CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0014 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO PP

LOTE 0001 - ITEM 0014 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO PP									
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	10	R\$50,00	R\$ 500,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:45:40	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	10	R\$33,00	R\$ 330,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:16:54	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:02:24	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	marca própria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001 01	- 07/08/2024 - 16:59:13	proty	proty	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:54:44	propria	propria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:40:44	Conforme o Edital	Própria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:04:31	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	propria	10	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0015 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	90	R\$50,00	R\$ 4.500,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:46:08	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	90	R\$33,00	R\$ 2.970,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:17:16	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:02:35	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTII 13	marca própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim







Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 07/08/2024 - 74 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 07/08/2024 - 01 16:59:20	proty	proty	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 08/08/2024 - 05 06:54:45	propria	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 08/08/2024 - 94 07:40:55	Conforme o Edital	Própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 08/08/2024 - 30 08:05:02	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0016 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	130	R\$50,00	R\$ 6.500,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:46:58	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	130	R\$33,00	R\$ 4.290,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:17:36	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:03:09	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL	marca própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 16:59:29	proty	proty	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:54:46	propria	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:41:06	Conforme o Edital	Própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:05:20	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0017 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001 29	- 02/08/2024 - 11:56:09	PROPRIO	PROPRIO	35	R\$50,00	R\$ 1.750,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001 03	- 05/08/2024 - 15:47:13	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	35	R\$33,00	R\$ 1.155,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001 37	- 06/08/2024 - 17:17:54	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001 73	- 06/08/2024 - 23:03:27	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL	marca própria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001 74	- 07/08/2024 - 16:07:04	PROPRIA	PROPRIA	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001 01	- 07/08/2024 - 16:59:39	proty	proty	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001 05	- 08/08/2024 - 06:53:50	propria	propria	35	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não







LOTE 0001 - ITEM 0018 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	5	R\$50,00	R\$ 250,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:47:29	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL 13	PRÓPRIA	5	R\$33,00	R\$ 165,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:18:13	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:03:48	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL	marca própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 16:59:50	proty	proty	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:53:51	propria	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:41:30	Conforme o Edital	Própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:06:48	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX 13 INFANTIL	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0019 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	70	R\$140,00	R\$ 9.800,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:48:04	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	70	R\$51,50	R\$ 3.605,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:18:33	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:04:08	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	marca própria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 17:00:04	proty	proty	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:53:52	propria	propria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:41:41	Conforme o Edital	Própria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:07:05	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	propria	70	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0020 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO M







- Gustavo Costa de Miranda,
Documento assinado eletronicamente por:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	130	R\$140,00	R\$ 18.200,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:48:22	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	130	R\$51,50	R\$ 6.695,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:19:03	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:04:26	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	marca própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 17:00:12	proty	proty	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:53:53	propria	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:41:54	Conforme o Edital	Própria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:08:11	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13	propria	130	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0004 - ITEM 0024 - CALCA LINISSEY ESCOLAR -II IV/ENIII TAMANHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante		Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	90	R\$140,00	R\$ 12.600,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:48:54	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	90	R\$51,50	R\$ 4.635,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:19:17	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:04:40	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	marca própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 17:00:23	proty	proty	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:53:54	propria	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:42:04	Conforme o Edital	Própria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:08:42	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	propria	90	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0022 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$140,00	R\$ 2.800,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:49:09	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL 13 TA	PRÓPRIA	20	R\$51,50	R\$ 1.030,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:19:34	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	20	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim







JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 06/08/2024 - 73 23:04:55	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	marca própria	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 07/08/2024 - 74 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 07/08/2024 - 01 17:00:32	proty	proty	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 08/08/2024 - 05 06:53:55	propria	propria	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 08/08/2024 - 94 07:42:27	Conforme o Edital	Própria	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOI LTDA	20.307.891/0001- 08/08/2024 - 30 08:09:13	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 JUVENIL	propria	20	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0023 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001 29	- 02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$140,00	R\$ 4.200,00		Regional Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001 03	- 05/08/2024 - 15:49:34	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	30	R\$52,50	R\$ 1.575,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001 37	- 06/08/2024 - 17:20:11	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001 73	- 06/08/2024 - 23:05:17	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	marca própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001 74	- 07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001 01	- 07/08/2024 - 17:00:44	proty	proty	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001 05	- 08/08/2024 - 06:53:57	propriapropria	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001 94	- 08/08/2024 - 07:42:43	Conforme o Edital	Própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001 30	- 08/08/2024 - 08:09:32	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0024 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$140,00	R\$ 4.200,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:49:55	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	30	R\$52,50	R\$ 1.575,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:20:32	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:05:41	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	marca própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	- 07/08/2024 - 17:00:52	proty	proty	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:53:21	propria	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não







NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 08/08/2024 - 94 07:42:56	Conforme o Edital	Própria	30	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 08/08/2024 - 30 08:10:34	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	propria	30	R\$0,00	R\$ 0,00 Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0025 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	- 02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$140,00	R\$ 7.000,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	- 05/08/2024 - 15:50:14	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	50	R\$52,50	R\$ 2.625,00	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	- 06/08/2024 - 17:20:51	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	- 06/08/2024 - 23:05:58	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	marca própria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	- 07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001 01	- 07/08/2024 - 17:01:01	proty	proty	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	- 08/08/2024 - 06:53:18	propria	propria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	- 08/08/2024 - 07:43:08	Conforme o Edital	Própria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	- 08/08/2024 - 08:10:53	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	propria	50	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0026 - CALCA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001- 29	02/08/2024 - 11:56:10	PROPRIO	PROPRIO	5	R\$140,00	R\$ 700,00	Sim	Sim
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001- 03	05/08/2024 - 15:50:27	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO 13 TAM	PRÓPRIA	5	R\$52,50	R\$ 262,50	Sim	Sim
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001- 37	06/08/2024 - 17:21:13	CONFORME O EDITAL	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001- 73	06/08/2024 - 23:06:14	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	marca própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001- 74	07/08/2024 - 16:07:05	PROPRIA	PROPRIA	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001- 01	07/08/2024 - 17:01:10	proty	proty	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001- 05	08/08/2024 - 06:53:16	propria	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001- 94	08/08/2024 - 07:43:19	Conforme o Edital	Própria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Não
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOE LTDA	20.307.891/0001- 30	08/08/2024 - 08:11:33	CALÇA UNISSEX ESCOLAR 13 ADULTO	propria	5	R\$0,00	R\$ 0,00	Sim	Sim







Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	60 dias
Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001-74	120 dias
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001-29	60 dias
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001-73	60 dias
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001-37	120 dias
R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	20.307.891/0001-30	120 dias
NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001-03	90 dias
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001-05	60 dias
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001-94	120 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO PP

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:40:59	38,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:11:43	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:57:43	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou acertidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:56:26	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:51:52	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







08/08/2024 - 07:37:37	50,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B. Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 07:59:21	28,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:13:59	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante eléxou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:14:10	24,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:14:45	25,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação de e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:15:54	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:18:56	36,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







08/08/2024 - 10:20:18	15,00	70.157.680/0001-37 - A NOV
		SOLUÇÃO FIRELL

VA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J. J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

08/08/2024 - 10:22:01

0

10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA 18,00

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos. onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 10:24:18

21,50 50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

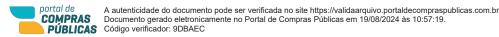
08/08/2024 - 10:28:22

04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA 20.00

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do emitida pelo Municipio, 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO P

	07 HILLO 217 C C T HOC		211 11111111111111111111111111111111111
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:41:16	38,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







06/08/2024 - 17:12:00	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:58:02	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. J – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações forsem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:56:43	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:51:58	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:37:57	50,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 07:59:42	28,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:14:11	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12







08/08/2024 - 10:14:16	24,95	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa
08/08/2024 - 10:14:51	25,00	Spazzini 10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50 Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:15:59	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:19:12	36,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:21:16	16,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:22:11	18,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:24:17	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

INICANITH TANAANILIO M

LOTE 0001 - ITEM 0003 -	- CAMISETA UNISS	EX COM MANGA CURTA GO	LA V – INFANTIL – TAMANHO M
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:41:33	38,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:12:24	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:58:21	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou de cumentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:56:53	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:04	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16





08/08/2024 - 07:38:10	50,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B. Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:00:07	28,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:14:25	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:14:28	26,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:15:05	25,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:16:06	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:19:16	36,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







08/08/2024 - 10:21:53	16,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:24:15	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:28:33	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as

empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NAO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F. Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J2, J3 E J4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0004 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:41:53	38,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:12:43	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:58:34	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15





07/08/2024 - 16:57:05	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:14	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:38:28	50,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:00:27	28,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:14:37	28,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:14:46	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J. J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:15:26	25,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:16:13	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:19:40	36,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

16,50 70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

08/08/2024 - 10:24:50

08/08/2024 - 10:28:46

21,50 50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA

UNIFORMES LTDA

04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA 20.00

DE CARVALHO

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de IBIGA, 5.1.2. F – A licitarite detivou de l'emete, documento an information seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do emitida pelo Municipio, 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0005 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - INFANTIL - TAMANHO GG

Data	Valor	CNPJ	Situação	
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido	
05/08/2024 - 15:42:12	38,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido	

COMPRAS





Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documento se informar o código 66772-7199e53c-4359-4074-9046-70a7a66927d6

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de

		SOLUÇÃO EIRELI	empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NAO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:58:53	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA ASIM, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:57:16	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:17	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:38:41	50,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou u certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligencia ro procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:00:47	28,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:14:51	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA ASSIM, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA ASOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

45,00 (proposta) 70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

06/08/2024 - 17:13:08





08/08/2024 - 10:14:55	30,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:15:21	25,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:16:35	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:19:50	36,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:23:34	19,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:24:05	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:25:01	16,95	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I –

a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NAO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12







Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0006 - CAM	ISETA UNISS	SEX COM MANGA CURTA GO	LA V – JUVENIL – TAMANHO P
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:42:42	39,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:13:27	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:59:09	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:57:33	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:23	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16





08/08/2024 - 07:38:56	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou un certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:01:05	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:15:00	32,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:15:16	22,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:15:39	25,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2 G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:16:55	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:20:21	37,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguntes instantina de contrata de empresa; 5.1.2 G e 5.1.2 H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2 F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2 I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de 3, 3.2, 3.3 E 3.4, a licitatile NAO apresentou as informações, detxou d apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 10:24:05

50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

08/08/2024 - 10:25:18

70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI 16,95

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a Justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da todas as informações obrigatorias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas

verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

08/08/2024 - 10:31:12

20.00 04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do emitida pelo Municipio, 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0007 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação		
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido		
05/08/2024 - 15:43:03	39,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido		







06/08/2024 - 17:13:45	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:59:22	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, Z, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:57:44	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:29	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:39:10	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:01:26	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:15:17	36,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/08/2024 - 10:15:45	17,95	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:18:02	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:20:24	37,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:23:59	21,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:25:01	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:31:25	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0008 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:43:20	39,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







06/08/2024 - 17:14:11	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:59:44	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, Z, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:57:54	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:52:34	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:39:22	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações despresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:01:49	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:15:40	36,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/08/2024 - 10:15:59	17,95	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:18:07	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:20:37	37,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:24:21	20,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:25:01	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:31:33	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J,2, J,3 E J,4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0009 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - JUVENIL - TAMANHO GG

2012 0001 TEM 0000	O, MINIOE II COMING	257 00111 1115 11105 7 0017 117 7 00	2.1. 00.12.112 17.113.11.110.00
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	30,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:43:44	39,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







06/08/2024 - 17:14:31	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 22:59:56	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:58:04	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:38	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:39:37	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:02:22	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:15:54	36,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/08/2024 - 10:16:46	18,50	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi
			apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:18:16	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:20:46	37,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:23:15	20,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:24:35	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:31:54	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim anós análise detalhada de todos os elementos a NATIVA

LOTE 0001 - ITEM 0010 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO P

7	Data	Valor	CNPJ	Situação
(02/08/2024 - 11:56:09	40,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
(05/08/2024 - 15:44:09	39,50 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA	Válido







Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

06/08/2024 - 17:14:52	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:00:09	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:58:20	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:39	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:39:51	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou cirtidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:02:40	36,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:16:11	38,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/00/2024 - 10.17.13	17,90	SOLUÇÃO EIRELI	empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação enimos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio, 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:20:01	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:21:22	37,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:22:59	20,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, en tretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:24:45	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:32:04	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

17,90 70.157.680/0001-37 - A NOVA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a

LOTE 0001 - ITEM 0011 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	40,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:44:35	39,50 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido



08/08/2024 - 10:17:13





06/08/2024 - 17:15:11	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:00:28	25,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, Z, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:58:30	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:40	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:40:04	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou cirtidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:03:01	36,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:16:16	38,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/08/2024 - 10:17:33	18,40	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:19:53	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:21:25	37,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:21:44	24,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou u certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:24:45	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:32:08	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresenta os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

LOTE 0001 - ITEM 0012 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO G

Data		CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09			Válido
05/08/2024 - 15:44:58	39,50 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







06/08/2024 - 17:15:33	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J , J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:00:44	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os fíndices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:58:41	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:41	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:40:18	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:03:45	36,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:16:41	38,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







19.50 70.157.680/0001-37 - A NOVA

LOTE 0001 - ITEM 0013 - CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA GOLA V - ADULTO - TAMANHO GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	40,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:45:19	39,50 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido

INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16



08/08/2024 - 10:18:19





06/08/2024 - 17:15:55	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:02:12	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou ecritidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	50,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:58:53	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:43	50,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:40:33	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:04:04	36,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:16:54	38,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







00/00/2024 - 10.19.12	19,50	SOLUÇÃO EIRELI	canterado - Verinicados si leitis exiguidos para inabilitação e teritos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:19:35	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:21:19	22,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:38	37,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:24:36	21,50	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:32:36	20,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou decumentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

19,90 70.157.680/0001-37 - A NOVA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a

LOTE 0001 - ITEM 0014 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO PP

ī	Data	Valor	CNPJ	Situação
(02/08/2024 - 11:56:09	50,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
(05/08/2024 - 15:45:40	35,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido



08/08/2024 - 10:19:12





06/08/2024 - 17:16:54	35,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J , J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:02:24	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou actridão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	60,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:59:13	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:44	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:40:44	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante daixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. F – Não apresentou certidão de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:04:31	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:17:11	29,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50







08/08/2024 - 10:19:48	15,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
08/08/2024 - 10:20:41	25,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:20:57	28,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:15	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:22:07	33,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:25:40	39,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:26:45	16,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa

identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16





Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligencia; or procedimento para sanar as falhas radores de servicia de conde impossibilita a diligencia represento para sanar as falhas radores de conde impossibilita a diligencia represento para sanar as falhas radores de conde impossibilita a diligencia represento para sanar as falhas radores de conde impossibilita a diligencia represento para sanar as falhas radores de conde impos de mora de a conde impossibilita a diligência con procedimento para sanar as falhas radores de conde impos de mora de a conde impossibilita a diligência con procedimento para sanar as falhas conde impos de mora de mora de mora de que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0015 - BER	MUDA ESCO	LAR UNISSEX – INFANTIL – T	TAMANHO P
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	50,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:46:08	35,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:17:16	35,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:02:35	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	60,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:59:20	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:45	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16





08/08/2024 - 07:40:55	oo,uu (proposia)	10.887.639/00U1-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	cancelado - Verificados os tiens exigilos para nabilitação termos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B. Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecesária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:05:02	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:18:03	29,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:20:07	28,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:20:45		07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:21:16	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:22:13	33,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:25:42	39,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:25:51	16,00	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas

55,00 (proposta) 10.887.639/0001-94 - NATIVA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a

08/08/2024 - 07:40:55







apontado, a licitarite deixido de atender a varios pontos exigitos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentors os índices a a lutificações dodas a informações. apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0016 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	50,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:46:58	35,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:17:36	37,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio: 5.1.2. L –

a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12





Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 66772-7199e53c-1359-4074-9046-70a7a66927d6

06/08/2024 - 23:03:09	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. J – Não apresentou certidão; 5.1.3. J , J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	60,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:59:29	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:54:46	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:41:06	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:05:20	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:20:10	29,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante año apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NãO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:20:47	25,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:22:17	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:22:50	33,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:25:35	39,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







08/08/2024 - 10:26:15

08/08/2024 - 10:32:03

16,00 70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

18,00 10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguntes instantina de contrata de empresa; 5.1.2 G e 5.1.2 H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2 F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2 I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de 3, 3.2, 3.5 E 3.4, a licitatile NAO apresentou as informações, detxou d apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, empresa INATIVA INDUSTRIA E CUMERCIO DO VESTUARRO LIDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa intribute de ficas 5.4.2. referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J. J. J. J. J. J. J. A licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0017 - BERMUDA ESCOLAR UNISSEX - INFANTIL - TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:09	50,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:47:13	35,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido







06/08/2024 - 17:17:54	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:03:27	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:04	60,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:59:39	50,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:50	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:41:18	55,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2 G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:06:20	32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45







08/08/2024 - 10:19:59	29,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J , J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:20:56	25,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:22:48	33,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:23:04	19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:25:32	39,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:25:35	20,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou certidão de idocumentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288

INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16 Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as Município, 5.1.3. J.J., J.3. J. 5.4, a licitante NAO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada



08/08/2024 - 10:26:51





16,70 70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de apresentado documento mico en PDF, E AINDA, elexándo de femeter os seguintes itens: \$.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; \$.1.2. G e \$.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; \$.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; \$.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; \$.1.3. B – Não apresentou certidão; \$.1.3. J – Não apresentou cocumentação do contador; \$.1.3. F – Não apresentou certidão; \$.1.3. J , J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; \$.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0018 - BER	MUDA ESCO	LAR UNISSEX – INFANTIL – T	AMANHO GG
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	50,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:47:29	35,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:18:13	39,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:03:48	30,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou de apresentar os contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	60,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 16:59:50	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:51	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







57,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
32,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
29,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. F – I licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
27,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
19,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
33,00	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
21,90	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada
	32,00 (proposta) 29,50 27,00 19,90 33,00	INDUSTRIA E COMERCIO DO



08/08/2024 - 10:25:32





Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

39,00 50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no lem 5.1.2. L. adotaríamos o 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

LOTE 0001 - ITEM 0019 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO P

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:48:04	53,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:18:33	40,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F - Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:04:08	40,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:04	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:52	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







08/08/2024 - 07:41:41	70,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2 G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:07:05	58,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:19:05	39,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou u certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:14	40,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:21:25	39,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:21:56	35,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J , J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
08/08/2024 - 10:23:25	29,90	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:23:49	51,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:26:47	60,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







08/08/2024 - 10:27:47

10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação de Africa monerativa de apresentos 15.1.2 C o 5.1.2 H. os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos. onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a verificadas, e desse filodo y formalistic indecladad nao pode soblepor legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0020 - CAL	ÇA UNISSEX	ESCOLAR – JUVENIL – TAMA	АИНО М
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:48:22	53,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:19:03	40,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Á licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:04:26	40,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J,2, J3 E J,4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os indices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada

COMPRAS



07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:12	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:53	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:41:54	70,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:08:11	58,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:19:10	39,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:36	39,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:23:42	34,00	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:23:55	51,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:26:31	60,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 10:27:56	24,90	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotarfamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde







apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12

10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os Indices a a lustificações dodas as informações. apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 10:33:26

10.887.639/0001-94 - NATIVA 23,00 INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica 6.4 A licitante se encontra fora da área qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a verificadas, e desse filodo formalismo filoderado hao pode sobrepor legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0021 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:48:54	53,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido





Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documento se informar o código 66772-7199e53c-4359-4074-9046-70a7a66927d6

06/08/2024 - 17:19:17	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:04:40	40,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J, Z, J, 3 E J, 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Scian Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:23	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:54	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:42:04	70,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. I - a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288
			km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16







08/08/2024 - 10:17:59	40,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA
		INDUSTRIA E COMERCIO DO
		VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguntes instantina de contrata de empresa; 5.1.2 G e 5.1.2 H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2 F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2 I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de 3, 3.2, 3.5 E 3.4, a licitatile NAO apresentou as informações, detxou d apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVÁ INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 10:21:47	39,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonat Spazzini
08/08/2024 - 10:23:59	34,00	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas

08/08/2024 - 10:24:07

08/08/2024 - 10:28:30

Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50

3∠.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me

Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15

51,50 43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA

TEXTIL LTDA 60,00 50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA 08/08/2024 - 10:26:24

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

10.887.639/0001-94 - NATIVA 35.00 INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de recionalismo, estando sua sede a 288 determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0022 - CALCA UNISSEX ESCOLAR - JUVENIL - TAMANHO GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:49:09	53,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:19:34	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A

licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio: 5.1.2. I a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12







06/08/2024 - 23:04:55	40,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão; 5.1.3. J J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:32	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:55	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:42:27	75,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão, 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:09:13	58,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:18:19	40,50	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:56	39,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 10:24:04	34,00	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:24:15	51,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:26:18	60,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0023 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO P			
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:49:34	54,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:20:11	45,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência es torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:05:17	50,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documento obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:44	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:57	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16





		VESTUARIO LTDA	empresa NATIVA INDUSTIA E COMERCIO DO VESTUARIO LIDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:09:32	62,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45
08/08/2024 - 10:18:39	44,00	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 10:21:22	40,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
08/08/2024 - 10:24:09	34,00	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:24:43	52,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:26:15	60,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

70,00 (proposta) 10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA,



08/08/2024 - 07:42:43





Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documento se informar o código 66772-7199e53c-4359-4074-9046-70a7a66927d6

35,00 10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguntes instantina de contrata de empresa; 5.1.2 G e 5.1.2 H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2 F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2 I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVÁ INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 14:24:16

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, identificação da socia majoritaria de empresa, 5.1.2. G e 5.1.2. F, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2. J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os fíndiços e a justificações peda todas as informações. apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

LOTE 0001 - ITEM 0024 - CALCA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:49:55	54,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:20:32	49,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habil empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDE

oilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – Å licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12





06/08/2024 - 23:05:41	35,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou de cumentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:00:52	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:21	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:42:56	70,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fosem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:10:34	62,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B - Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I - a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B - Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F - Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada

INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16



08/08/2024 - 10:17:08





REPRESENTAÇÕES LTDA

10.887.639/0001-94 - NATIVA

INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

19:00:45

08/08/2024 - 10:21:05	30,00	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J J J J 3 J J 4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
08/08/2024 - 10:24:12	34,00	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
08/08/2024 - 10:24:54	52,50	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
08/08/2024 - 10:26:11	60,00	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

LOTE 0001 - ITEM 0025 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO G			
Data	Valor	CNPJ	Situação
02/08/2024 - 11:56:10	140,00 (proposta)	07.805.649/0001-29 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Válido
05/08/2024 - 15:50:14	54,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:20:51	55,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:05:58	35,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou acertidão do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:01:01	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:18	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16







08/08/2024 - 07:43:08 70,00 (proposta) 10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, É AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de os seguntes instantina de contrata de empresa; 5.1.2 G e 5.1.2 H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2 F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2 I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de 3, 3.2, 3.5 E 3.4, a licitatile NAO apresentou as informações, detxou d apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVÁ INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA, 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 08:10:53

62,00 (proposta) 20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E

REPRESENTACOES LTDA

08/08/2024 - 10:16:55

10.887.639/0001-94 - NATIVA 35,50 INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter NAO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificações. apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entrelanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16

08/08/2024 - 10:20:58

30.00 04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F - A licitante deixou de remeter documento em nome de risica; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

08/08/2024 - 10:24:17

32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas 34,00

TEXTIL LTDA

Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15

08/08/2024 - 10:25:50

52,50 43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA Válido

08/08/2024 - 10:26:09

50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA 60,00

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

LOTE 0001 - ITEM 0026 - CALÇA UNISSEX ESCOLAR - ADULTO - TAMANHO GG

Data CNPJ Valor Situação 02/08/2024 - 11:56:10 140.00 (proposta) 07.805.649/0001-29 - LM Válido

SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME







05/08/2024 - 15:50:27	54,00 (proposta)	43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	Válido
06/08/2024 - 17:21:13	58,00 (proposta)	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 13:43:12
06/08/2024 - 23:06:14	35,00 (proposta)	04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou de cumentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documento obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16
07/08/2024 - 16:07:05	100,00 (proposta)	32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me	Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15
07/08/2024 - 17:01:10	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos. 08/08/2024 17:21:50
08/08/2024 - 06:53:16	80,00 (proposta)	50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16
08/08/2024 - 07:43:19	75,00 (proposta)	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B - Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 14:24:16
08/08/2024 - 08:11:33	62,00 (proposta)	20.307.891/0001-30 - R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	Cancelado - A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 19:00:45







08/08/2024 - 10:20:49

30,00 04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2 H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.3. F – Não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA. 08/08/2024 16:44:16

08/08/2024 - 10:24:25 34,00 32.468.738/0001-74 - Sclan Malhas Ltda Me

Cancelado - A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação. 08/08/2024 15:14:15

08/08/2024 - 10:25:05 52,50 43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA

Válido

08/08/2024 - 10:26:04 60,00 50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

Cancelado - A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação. 08/08/2024 18:38:16

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

quirre =			
Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001a	08/08/2024 - 11:23:38	70.157.680/0001-37 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	HABILITAÇÃO CAIÇARA DO RIO DO VENTO.rar
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	4 Alteracao Contratual Nativa- registrada 03042019.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	BALANCO 2023 - NATIVA.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CERTIDÃO ESTADUAL NATIVA - VALIDADE 18 08 24.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CERTIDÃO FEDERAL NATIVA - VALIDADE 16 11 24.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CERTIDAO FGTS NATIVA - VALIDADE 21 08 24.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CERTIDÃO MUNICIPAL NATIVA - VALIDADE 30 09 24.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CERTIDAO TRABALHISTA - VALIDADE 16 11 24.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	CNH-e LUCAS MORO CAPO PEREIRA.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	DRE 2023.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	ficha cadastral nativa.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Indices 2023.pdf
0001a	08/08/2024 - 14:09:32	10.887.639/0001-94 - NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Procuração Lucas Nativa.pdf

COMPRAS PÚBLICAS



Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com/assinaexato-api/documento se informar o código 66772-7199e53c-4359-4074-9046-70a7a66927d6

Página 71 de 7

04.805.345/0001-73 - JOZILMA MARIA DE CARVALHO

ilovepdf merged (6).pdf

0001a 08/08/2024 - 19:04:34 43.434.965/0001-03 - NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA

HAB CAICARA DO RIO DO VENTO -UNIFORME.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
08/08/2024 - 13:43:12	A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001-37	Abrangendo todo o processo

Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. Î, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA.

08/08/2024 - 14:24:16

NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

10.887.639/0001-94

Abrangendo todo o processo

Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia inicialmente por nao ter apresentado documento unico em P/DF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da soc majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B – Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA.

08/08/2024 - 15:14:15

Sclan Malhas Ltda Me

32.468.738/0001-74

Abrangendo todo o processo

A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação.

08/08/2024 - 16:44:16

JOZILMA MARIA DE CARVALHO

04.805.345/0001-73

Abrangendo todo o processo

Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA.

08/08/2024 - 17:21:50

Rosilene Tonatto Spazzini

07.045.994/0001-01

Abrangendo todo o processo

A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos.

08/08/2024 - 18:38:16

RIOLLI&LIMA UNIFORMES 50.583.738/0001-05 LTDA

Abrangendo todo o processo

A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação.

08/08/2024 - 19:00:45

R J COMERCIO TEXTIL

Abrangendo todo o processo

SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu documentação

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões **Prazos**

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/08/2024 - 19:32		

Classificação Parcial

LOTE 0001				
Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação 1	Valor Global
1°	A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	70.157.680/0001-37	Desclassificado	32.091,60
2°	NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	10.887.639/0001-94	Desclassificado	32.467,50
3°	Sclan Malhas Ltda Me	32.468.738/0001-74	Desclassificado	33.366,50
4°	JOZILMA MARIA DE CARVALHO	04.805.345/0001-73	Desclassificado	37.800,00
5°	Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	Desclassificado	49.195,50
6°	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001-05	Desclassificado	50.972,50

Página 72 de 76





COMPRAS

7°	R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	20.307.891/0001-30	Desclassificado	55.370,00
8°	NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA	43.434.965/0001-03	Arrematante	56.550,00
9°	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	07.805.649/0001-29	Classificado	95.000,00

¹ Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
08/08/2024 - 10:01:45	Pregoeiro	Bom dial Caros licitantes estamos dando início a sessão pública do Pregão Eletrônico, na qual fazemos os presentes registros e que devem ser observados, seguidos e respeitados. Seguimos a regulamentação federal e municipal, que determinam as normas e regras do edital. A fase de lances será disputada pelo menor preço, na qual A RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DE OFERTAS é da licitante, e devendo ser realizado com seriedade e dentro dos parâmetros previstos na legislação vigente e de mercado. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA SEM JUSTIFICATIVAS, especialmente após o encerramento da fase de lances. O modo de disputa é aberto, logo, poderemos ter a reabertura dos itens/lotes caso verifiquemos que existe possibilidade de melhores condições. E ainda, o sistema mantém os itens/lotes abertos dentro do intervalo de 2 min, logo, dentro desse intervalo poderemos ter novos lances e esse prazo reinicia até quando houver oferta e essa não seja coberta dentro do prazo de (CONTINUA)
08/08/2024 - 10:01:45	Pregoeiro	(CONT. 1) 2 min ou não se tenha mais lances consignados.
08/08/2024 - 10:02:08	Pregoeiro	Na habilitação, mais uma vez registramos que A OBRIGAÇÃO DE ATENDER AO EDITAL E SUAS CONDIÇÕES É DA LICITANTE e não do Pregoeiro, caso se verifique falha na documentação e não seja possívei sanar a licitante será inabilitada. Documentos possíveis de sanar (diligência) são as DOCUMENTAÇÕES PREVIAMENTE REMETIDAS e que sejam considerados como incompletos ou que nos deixem com dúvidas quanto as informações apresentadas. O Envio de documentos complementares deve respeitar essa condição, caso contrário, não serão possíveis de aceitação por parte do Pregoeiro. Arquivos corrompidos ou que não tenham todos os documentos exigidos serão considerados como descumprimento da habilitação exigida e a empresa será devidamente inabilitada.
08/08/2024 - 10:02:39	Pregoeiro	Deixamos claro que a administração pública municipal fará cumprir a legislação vigente e as exigências contidas em seu instrumento convocatório, e caso se verifique empresas participantes sem a remessa de sua documentação de habilitação quando convocada, e/ou que apresente como seus documentos emitidos em nome de terceiros ou outra prática que venha a ser tipificada na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 06/2024 como irregulares, iremos adotar as medidas legais cabíveis e as devidas sanções.
08/08/2024 - 10:04:23	Pregoeiro	Em relação aos lances/valores que se apresentarem muito abaixo do que foi orçado pela administração e que se enquadrem como inexequíveis, os licitantes inicialmente serão convocados a remeter comprovação de exequibilidade, não sendo aceita apenas uma declaração por parte da licitante, haja vista que declaração não é comprovação! Em relação a comprovação da viabilidade e exequibilidade de preços, seremos rigorosos em relação as comprovações, poderão/serão exigidas as comprovações de compatibilidade das ofertas com o praticado no mercado.
08/08/2024 - 10:04:38	Pregoeiro	Na fase de intenção de recursos, fazemos o registro que as licitantes devem se manifestar de modo objetivo e claro, com argumentos plausíveis e dentro da legislação e normas vigentes, onde obrigatoriamente iremos acatar as manifestações, ENTRETANTO, FAZEMOS O REGISTRO QUE SE A MOTIVAÇÃO FOR POR DESCUMPRIMENTO CLARO POR PARTE DA LICITANTE DAS NORMAS E REGRAS DO EDITAL QUANDO SE VERIFICA CLARAMENTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, o Recursos terá seu mérito NEGADO. Por último, as licitantes que se sagrarem vencedoras deverão remeter anexo com proposta final readequada e ainda, o arquivo conforme o anexo XIII, o último do edital, sendo esse anexo enviado posteriormente a sessão.
08/08/2024 - 10:05:14	Pregoeiro	Por fim, a administração pública poderá solicitar as amostras e as licitantes devem atender ao prazo estabelecido, entretanto, adotando uma postura moderada entendemos que as licitantes se encontrarem alguma dificuldade devem informar ao Pregoeiro e desse modo dentro de uma razoabilidade poderemos ter a prorrogação do prazo.
08/08/2024 - 10:06:04	Pregoeiro	Passaremos a análise das propostas recebidas.
08/08/2024 - 10:06:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
08/08/2024 - 10:08:36	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
08/08/2024 - 10:08:37	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
08/08/2024 - 10:08:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
08/08/2024 - 10:08:37	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
08/08/2024 - 10:11:38	Pregoeiro	Boa sorte a todos.
08/08/2024 - 10:11:48	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 10:11:48	Sistema	Há, na disputa do lote 0001, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
08/08/2024 - 10:14:08	Pregoeiro	Ressaltando que não serão admitidos valores discrepantes ao verificado no mercado, muito menos valores que não se comprovem possíveis de executar.
08/08/2024 - 10:18:41	Pregoeiro	Informamos que as manifestações de recursos da fase de lances devem ser realizadas dentro do prazo estimado e só serão verificadas ao final do certame (fase de habilitação).
08/08/2024 - 10:35:27	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
08/08/2024 - 10:39:48	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 32.091,60.
08/08/2024 - 10:40:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/08/2024 às 10:50.
08/08/2024 - 10:40:54	Pregoeiro	Está aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para fase de proposta de preços.
08/08/2024 - 10:56:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:26 do dia 08/08/2024.





08/08/2024 - 10:56:24	Sistema	Motivo: Solicitamos a remessa de toda a documentação de habilitação seguindo o expresso no item 5.1, tendo o prazo de 30 (trinta) minutos, em arquivo único do tipo PDF.
08/08/2024 - 10:59:43	Pregoeiro	Registre-se que o presente pregão é exclusivo para ME/EPP e tem o critério de regionalismo, mesmo assim, faremos a avaliação da habilitação. Reforçando que as empresas que estejam fora do permissivo quanto ao regionalismo serão desclassificadas/inabilitadas.
08/08/2024 - 11:02:41	Pregoeiro	Reforçando também, não compete a este agente de contratação/pregoeiro complementar informações de licitantes, onde registramos mais uma vez QUE A RESPONSABILIDADE DE REMETER DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO é da licitante. Caso se verifique a falta de documentos a empresa será inabilitada.
08/08/2024 - 11:23:38	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
08/08/2024 - 11:25:09	Pregoeiro	Registramos o recebimento da documentação de habilitação, passaremos a realizar a avaliação da mesma.
08/08/2024 - 13:40:52	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVALIAÇÃO HABILITAÇÃO - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI.pdf) em 08/08/2024 às 13:40.
08/08/2024 - 13:42:58	Pregoeiro	Registre-se que tivemos um pequeno problema no sistema, o que acabamos de solucionar. Assim seguiremos com a sessão.
08/08/2024 - 13:43:12	Sistema	O fornecedor A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 13:43:12	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 6.4. A licitante se encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que no item 5.1.2. I, adotaríamos o formalismo moderado, para que a informação fosse complementada via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar (CONTINUA)
08/08/2024 - 13:43:12	Sistema	(CONT. 1) o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi declarada INABILITADA.
08/08/2024 - 13:43:12	Sistema	O fornecedor A NOVA SOLUÇÃO EIRELI foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 13:43:12	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA com lance de R\$ 32.467,50.
08/08/2024 - 13:44:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:14 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 13:44:24	Sistema	Motivo: Solicitamos a remessa da habilitação conforme o item 5.1 do edital.
08/08/2024 - 13:45:10	Pregoeiro	Registre-se que a empresa A NOVA SOLUÇÕES Não remeteu sua documentação em arquivo único e mesmo assim foi analisado.
08/08/2024 - 13:46:20	Pregoeiro	Registre-se, conforme foi informado, as empresa de fora do Estado do Rio Grande do Norte serão inabilitadas por não estarem dentro da área/faixa compreendida para o Regionalismo. Mas, conforme falamos, será dada a oportunidade se assim desejarem de analisar a habilitação.
08/08/2024 - 14:02:05	Pregoeiro	Caso a licitante não deseje remeter a documentação fazer o registro, haja vista que ao ser convocada e não enviar se torna ato passível de sanção por parte desta administração pública.
08/08/2024 - 14:09:32	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
08/08/2024 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 14:24:16	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LITA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, inicialmente por não ter apresentado documento único em PDF, E AINDA, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.1 B – Não apresentou documento de identificação da sócia majoritária da empresa; 5.1.2. G e 5.1.2. H, referentes as consultas ao Tribunal de Contas da União para pessoa jurídica e física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J, J.2, J.3 E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; 5.1.4 A & B- Não apresentou documentação referente a qualificação técnica. 6.4. A licitante se (CONTINUA)
08/08/2024 - 14:24:16	Sistema	(CONT. 1) encontra fora da área determinada para o critério de regionalismo, estando sua sede a 288 km deste Município. Registre-se que nos atendimentos parciais adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NÁTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA.
08/08/2024 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 14:24:16	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante Sclan Malhas Ltda Me com lance de R\$ 33.366,50.
08/08/2024 - 14:25:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:54 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 14:25:33	Sistema	Motivo: Solicitamos a remessa da documentação de habilitação conforme item 5.1 do edital. Caso a empresa queira sua habilitação verificada mesmo estando fora do critério de regionalismo.
08/08/2024 - 14:26:36	Pregoeiro	Caso a licitante Sclan Malhas Ltda Me deseje que sua documentação não seja analisada realizar o registro.
08/08/2024 - 15:14:15	Sistema	O fornecedor Sclan Malhas Ltda Me foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 15:14:15	Sistema	Motivo: A licitante Sclan Malhas Ltda Me está sendo inabilitada por não fazer parte da faixa/área definida ao critério de regionalismo. Além disso, não remeteu documentação de habilitação.
08/08/2024 - 15:14:15	Sistema	O fornecedor Sclan Malhas Ltda Me foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 15:14:15	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante JOZILMA MARIA DE CARVALHO com lance de R\$ 37.800,00.
08/08/2024 - 15:15:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:55 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 15:15:15	Sistema	Motivo: Solicitamos a remessa de toda a documentação de habilitação conforme o item 5.1.
08/08/2024 - 15:47:58	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
08/08/2024 - 15:50:08	Pregoeiro	Passaremos a avaliar a documentação de habilitação recebida.







08/08/2024 - 16:44:16	Sistema	O fornecedor JOZILMA MARIA DE CARVALHO foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 16:44:16	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, deixando de remeter os seguintes itens: 5.1.2. H, referente a consulta ao Tribunal de Contas da União para pessoa física; 5.1.2. F – A licitante deixou de remeter documento em nome de seu sócio; 5.1.2. I – a licitante não apresentou a certidão de idoneidade emitida pelo Município; 5.1.3. B – Não apresentou documentação do contador; 5.1.3. F – Não apresentou certidão; 5.1.3. J J, J, J, J, J S E J.4, a licitante NÃO apresentou as informações, deixou de apresentar os índices e a justificativa, sendo todas as informações obrigatórias; Registre-se que nos atendimentos parciais
		adotaríamos o formalismo moderado, para que as informações fossem complementadas via diligência, entretanto, por ter deixado de remeter documentos obrigatórios a diligência se torna desnecessária. Diante do que foi apontado, a licitante deixou de atender (CONTINUA)
08/08/2024 - 16:44:16	Sistema	(CONT. 1) a vários pontos exigidos, onde impossibilita a diligenciar o procedimento para sanar as falhas verificadas, e desse modo o formalismo moderado não pode sobrepor a legalidade e a falta de informações a ser apresentada de modo prévio. Assim, após análise detalhada de todos os elementos, a NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA foi declarada INABILITADA.
08/08/2024 - 16:44:16	Sistema	O fornecedor JOZILMA MARIA DE CARVALHO foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 16:44:16	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R\$ 49.195,50.
08/08/2024 - 16:46:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:16 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 16:46:38	Sistema	Motivo: Solicitamos a documentação de habilitação conforme item 5.1 se for de interesse da empresa, mesmo ela estando fora da área/faixa de Regionalismo. Caso não queira ou tenha interesse informar via chat.
08/08/2024 - 16:51:15	Pregoeiro	Registre-se que ao final da fase de habilitação faremos o anexo das fichas de julgamento.
08/08/2024 - 17:21:50	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 17:21:50	Sistema	Motivo: A empresa Rosilene Tonatto Spazzini não estava na faixa de regionalismo e não remeteu documentos.
08/08/2024 - 17:21:50	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 17:21:50	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA com lance de R\$ 50.972,50.
08/08/2024 - 17:21:51	Sistema	Para o lote 0001, o fornecedor R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA tem direito a lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 17:23:46	Sistema	A data do direito de lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do lote 0001 para o fornecedor R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA foi definida pelo pregoeiro para 08/08/2024 às 17:53, encerrando às 17:58:00.
08/08/2024 - 17:58:01	Sistema	O lote 0001 não recebeu lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014.
08/08/2024 - 18:04:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 18:20 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 18:04:43	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa o envio de sua documentação de habilitação caso seja do seu interesse, haja vista, estar enquadrada na vedação do regionalismo.
08/08/2024 - 18:38:16	Sistema	O fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA foi inabilitado no processo.
08/08/2024 - 18:38:16	Sistema	Motivo: A licitante RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA não remeteu documentação.
08/08/2024 - 18:38:16	Sistema	O fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 18:38:16	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA com lance de R\$ 55.370,00.
08/08/2024 - 18:39:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 18:55 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 18:39:17	Sistema	Motivo: Solicito o envio de documentação de habilitação conforme item 5.1.
08/08/2024 - 19:00:45 08/08/2024 - 19:00:45	Sistema Sistema	O fornecedor R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA foi inabilitado no processo. Motivo: A licitante R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não remeteu
06/06/2024 - 19.00.45	Sistema	documentação.
08/08/2024 - 19:00:45	Sistema	O fornecedor R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
08/08/2024 - 19:00:45	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA com lance de R\$ 56.550,00.
08/08/2024 - 19:02:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 19:17 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 19:02:31	Sistema	Motivo: Solicitamos a remessa da documentação de habilitação conforme item 5.1.
08/08/2024 - 19:04:34	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
08/08/2024 - 19:08:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 19:17 do dia 08/08/2024.
08/08/2024 - 19:08:53	Sistema	Motivo: A licitante NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA remeteu os documentos solicitados.
08/08/2024 - 19:09:24	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA no lote 0001.
08/08/2024 - 19:09:24	Sistema	Motivo: A empresa remeteu os documentos solicitados.
08/08/2024 - 19:22:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVALIAÇÃO HABILITAÇÃO - NALINHA CONFECÇÕES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA.pdf) em 08/08/2024 às 19:22.
08/08/2024 - 19:22:30	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor NALINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA.
08/08/2024 - 19:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/08/2024 às 19:32.
08/08/2024 - 19:23:39	Pregoeiro	Registre-se que Está aberto o prazo de manifestação de intenção de recurso
08/08/2024 - 19:34:07 08/08/2024 - 19:36:55	Sistema Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. O lote 0001 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/08/2024 - 19:37:06	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
00/00/2024 - 13.37.00	Jisteilia	O loto voo i lot homologado poi Contelição de iviaria Gomes Lisboa Rooma.







GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro
Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha
Autoridade Competente
MARIA JANEIDE BATISTA
Apoio
Wanderleyson Fagner Barbosa
Apoio



